

**Processo n.:** @PCR 16/00139768

**Assunto:** Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 273/000, no valor de R\$ 150.000,00, de 02/07/2007 (Notas de Subempenho ns. 274 e 412, nos valores de R\$ 120.000,00 e R\$ 30.000,00, de 05/07 e 31/08/2007, respectivamente), à Recepta Comunicação Ltda.

**Responsáveis:** Gilmar Knaesel, Vivian Bock e Recepta Comunicação Ltda.

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 366/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c o art. 19 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNTURISMO à pessoa jurídica Recepta Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 05.433.078/0001-13, referentes à Nota de Empenho Global n. 273/000, de 02/07/2007, no valor de R\$ 150.000,00, e às Notas de Subempenho ns. 274/000, de 05/07/2007, no valor R\$ 120.000,00, e 412/000, de 31/08/2007, no valor de R\$ 30.000,00, para a realização do projeto denominado “Santa Catarina dos Meus Olhos – Divulgação do Estado de Santa Catarina através das obras do Artista Plástico Luciano Martins”.

2. Recomendar à empresa Recepta Comunicação Ltda. que, em futuros repasses de recursos públicos, observe a legislação pertinente, especialmente no que se refere à correta demonstração de sua boa e regular aplicação.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto da Relatora que a fundamentam, aos Responsáveis acima nominados e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

**Ata n.:** 31/2021

**Data da sessão n.:** 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC